



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752  
consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

## RESOLUÇÃO Nº 1/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2018

Altera a Resolução nº 11/2015 – CONSUNI/CAPGP,  
de 14 de dezembro de 2015.

A Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP) do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.004336/2017-05;

RESOLVE:

**Art. 1º** Acrescentar ao Art. 9º da Resolução nº 11/2015 – CONSUNI/CAPGP, o inciso IV com a seguinte redação:

*“IV - ao atendimento dos requisitos legais”.*

**Art. 2º** Alterar o *caput* do Art. 10. da Resolução nº 11/2015 – CONSUNI/CAPGP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. O servidor deverá requerer a Licença Capacitação por meio de formulário específico, juntando a documentação necessária e encaminhando para a Chefia da sua unidade de lotação para análise”.*

**Art. 3º** Alterar o *caput* e incisos do Art. 11. da Resolução nº 11/2015 – CONSUNI/CAPGP, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. A documentação necessária para a solicitação é:*

*I - formulários devidamente preenchidos;*

*II - manifestação do(s) colegiado(s) de atuação do docente;*

*III - justificativa quanto à relação entre a capacitação pretendida, o ambiente organizacional e com o cargo ocupado pelo servidor;*

*IV - documentação relacionada a ação de capacitação pretendida”.*

**Art. 4º** Acrescentar ao Art. 11. da Resolução nº 11/2015 – CONSUNI/CAPGP, parágrafo único com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. A Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP) poderá solicitar documentação complementar no decorrer do processo”.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752  
consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**Art. 5º** Alterar o Art. 13. da Resolução nº 11/2015 – CONSUNI/CAPGP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. Satisfeitas as condições estabelecidas no Decreto nº 5.707/2006, em seu Art. 10, §1ª, a chefia imediata da unidade de lotação encaminhará a documentação à DDP para análise e demais procedimentos”.*

**Art. 6º** Alterar o *caput* e parágrafo único do Art. 15. da Resolução nº 11/2015 – CONSUNI/CAPGP, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. Ao término do período da Licença para Capacitação, o servidor deverá, obrigatoriamente apresentar à DDP, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovante de execução e/ou de conclusão da ação de capacitação”.*

*“Parágrafo único. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de justo motivo”.*

**Art. 7º** Suprimir o Anexo I da Resolução nº 11/2015 – CONSUNI/CAPGP.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas do Conselho Universitário, 1ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 1º de março de 2018.

MARCELO RECKTENVALD

Presidente da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas em exercício

ANTÔNIO INÁCIO ANDRIOLI

Presidente do Conselho Universitário em exercício